



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 007/2016
PAE N. 72.968/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI), TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, COM SUPORTE TÉCNICO, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA A ESCOLHA DO CACIQUE DA TERRA ÍNDÍGENA TOLDO CHIMBANGUE.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESA, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR-SUL, estabelecida na Avenida São Pedro, n. 812 - D, Presidente Médici, Chapecó/SC, CEP 89801-301, telefone (49) 3322-0024, *e-mail* cr.interiorsul@funai.gov.br, doravante denominada FUNAI, inscrita no CNPJ sob o n. 00.059.311/0059-42, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional Substituto, Senhor Cloves da Silva, inscrito no CPF sob o n. 009.193.429-06, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de urnas eletrônicas, com suporte técnico, necessários à realização de eleição informatizada para a escolha do Cacique da Terra Indígena Toldo Chimbangue, a realizar-se em 17 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução do presente Convênio, a FUNAI repassará ao TRESA a importância de R\$ 2.591,67 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, PTRES 084725, Naturezas da Despesa:

- a) 3.3.90.14 – Diárias, Subitem 14 - Diárias;
- b) 3.3.90.30 – Material de Consumo, Subitem 01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

c) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem 74 - Fretes e Transporte de Encomendas (incluído o seguro do transporte); e

d) 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem 90 - Serviços de Publicidade Legal.

CLÁUSULA QUARTA

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESA em uma única parcela, até o dia 5 de abril 2016, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESA.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá ao TRESA:

I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução do evento de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio;

III – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá à FUNAI:

I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

II – imprimir os materiais produzidos e fornecidos pelo TRESA, além de quaisquer outros que a entidade entender necessários à realização do evento;

III – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA

Quando da conclusão, denúncia ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à FUNAI, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Realizada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos para o custeio do objeto deste Convênio, a FUNAI terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto à sua aprovação ou desaprovação, findo o qual considerar-se-ão tacitamente aprovadas as contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de março de 2016.

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO DO TREC

CLOVES DA SILVA
COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DA FUNAI - CHAPECÓ

TESTEMUNHAS:

ÁLVARO SAMPAIO CORRÊA NETO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PATRÍCIA HAHNERT SARDÁ LISBÔA
COORDENADORA DE ELEIÇÕES